



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – PR

Projeto de Lei nº 019/2007

Data: 04 de abril de 2007.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Criar Empregos Públicos no âmbito da Administração Direta e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, Senhor CELIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Os empregos públicos criados no âmbito da administração Direta, do Município de Ivaiporã, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública, firmados através de convênios ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual, serão regidos pela Consolidação das Leis do trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto – lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943, e legislação trabalhista correlata e mais o que consta desta lei.

§ 1º. Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos que trata o presente diploma geral, para cada programa descentralizado ou seu quantitativo e respectiva remuneração, que integrarão o quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do poder Executivo Municipal.

§2º. A Lei específica que trata o parágrafo anterior será acompanhada de demonstrativo motivado sobre a natureza do programa de saúde publica descentralizado a ser executado mediante convênio, suas principais características e suas correlações com os empregos e funções necessárias e sua execução.

§3º. Junto com a motivação referida nos parágrafos anteriores serão anexados demonstrativos de receitas a serem transferidas pelos atos de convênios ou ajustes similares, bem como a eventual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – PR

contrapartida ou alocação de recursos públicos municipais, para fazer frente às respectivas despesas de pessoal, sem prejuízo dos demais pressupostos orçamentários exigidos, inclusive da Lei complementar nº 101/2000.

Art.2º. O provimento dos empregos referidos no capítulo do artigo 1º desta lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em teste seletivo ou concurso público, de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do emprego.

Art.3º. Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei vigorarão por prazo indeterminado e somente poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

I. prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apuradas em procedimento administrativo;

II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III. Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei complementada que se refere o artigo 169 da Constituição Federal.

IV. Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelos menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;

V. Extinção dos programas Federais e Estaduais, implementados mediante convenio ou ajustes simulares, o que originam as respectivas contratações;

Parágrafo Único. Na hipótese dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do artigo 477 da CLT.

Art. 4º. Os atos de admissão para os empregos públicos mencionados nesta Lei serão encaminhados na forma e nos prazos previstos em Lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, art.76, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 5º. É vetado submeter ao regime desta Lei:

I. Os Cargos públicos em comissão;
II. Os cargos ou empregos públicos do Quadro Próprio de Pessoal;

III. A atualização do regime de empregos públicos para as atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

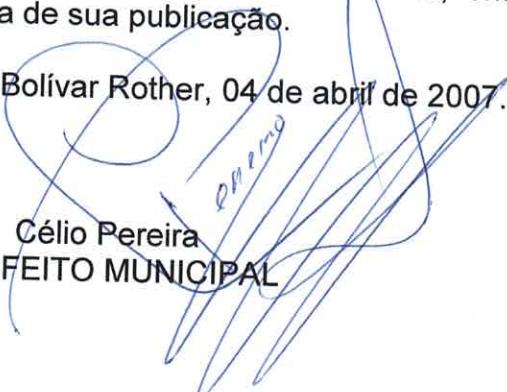
CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Plaça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – PR

Art.6º. Os vencimentos previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei, obedecerão aos valores contidos na Lei específica e nos respectivos demonstrativos, e função das características de cada atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Adail Bolívar Rother, 04 de abril de 2007.


Célio Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – PR

Ofício nº 148/07

Ivaiporã, 04 de Abril de 2007.

À

Câmara de Vereadores do Município de Ivaiporã-
Nesta.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 019/2007.

Senhores Vereadores:

Vimos através deste, encaminhar a esta Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 019/2007 datado de 04/04/2007, que autoriza o Executivo Municipal a Criar empregos públicos no âmbito da administração Direta e dá outras providências.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos pela breve apreciação.

Atenciosamente,

CÉLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 4361

Ivaiporã, 04 de Abril de 07

Aline

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, _____ / _____ / _____



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

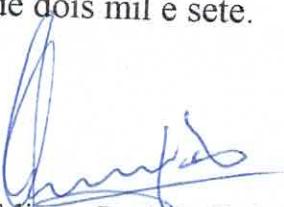
PROJETO DE LEI Nº 019/2007

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Criar Empregos Públicos no âmbito da Administração Direta e da outras providências.

PARECER :

As Comissões Permanentes, analisando em conjunto o aludido Projeto de Lei, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.

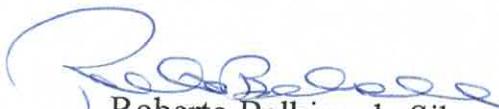
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.



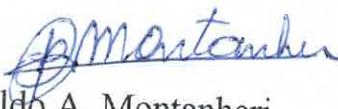
Edison José de Brito



Mário Hort



Roberto Balbino da Silva



Edivaldo A. Montanheri



Geovane Pedroso



Antônio Alves